



LEI Nº 2.443, de
29 de JUNHO de 1992

Dispõe sobre vencimentos, salários, proventos e pensões do Funcionalismo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Os níveis básicos de vencimentos e salários dos servidores da Administração Direta e do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá - SAAEG., passam a vigorar a partir de 1º de Junho do corrente, de conformidade com as Tabelas juntadas e integrantes desta Lei.
- Parágrafo Único - Independente dos valores constantes das tabelas anexas, o piso salarial, no Executivo Municipal, é de CR\$ CR\$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL CRUZEIROS).
- Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a atribuir, nos meses de JUNHO e JULHO do corrente, um abono salarial especial, na importância de CR\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS), aos servidores da Administração Direta e do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá - SAAEG..
- Artigo 3º - Fica o Executivo autorizado a conceder, no mês de JULHO do corrente, um aumento salarial de até o percentual do índice da inflação apurada oficialmente no mês de Junho, aos servidores municipais, sobre a Tabela Salarial do mês de Junho do corrente.
- Artigo 4º - O disposto nos artigos anteriores aplica-se nas mesmas bases e condições no cálculo dos proventos dos aposentados e das pensões.
- Artigo 5º - O Salário Família a ser pago por dependente, concomitantemente com os vencimentos, salários, proventos e pensões, é fixado, para os meses de Junho e Julho do corrente, de conformidade com os artigos 65 e 66, da Lei Federal nº 8.213, de 24.07.91.
- Artigo 6º - Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL



LEI Nº 2.443, de
29 de JUNHO de 1992

- fls.2 -

GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Junho de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e nove dias do mês de Junho de 1992.-

= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =

PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXIV.

ammc/

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

(Anexa à Lei Municipal nº 2.443 , de 29. 06. 92)

A N E X O I I I

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES
DE CARREIRA

NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR
01	161.383,70	16	335.505,10
02	169.453,00	17	352.280,10
03	177.925,30	18	369.894,20
04	186.821,70	19	388.389,00
05	196.162,80	20	407.808,50
06	205.971,00	21	428.198,80
07	216.269,60	22	449.608,70
08	227.082,80	23	472.089,10
09	238.437,20	24	495.693,50
10	250.358,80	25	520.478,20
11	262.876,70	26	546.502,10
12	276.020,70	27	573.827,50
13	289.821,80	28	602.518,60
14	304.312,80	29	632.644,60
15	319.528,50	30	664.276,80

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

(Anexa à Lei Municipal nº 2.443 , de 29.06.92)

A N E X O I V

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES

EM COMISSÃO

CLASSE	NÍVEL	VALOR
Secretário Municipal	09	1.896.675,00
Chefe de Gabinete	09	1.896.675,00
Assessor de Gabinete	08	1.708.671,20
Assessor de Informática	08	1.708.671,20
Diretor de Departamento	07	1.423.970,20
Assistente Técnico	07	1.423.970,20
Secretária Adjunta	07	1.423.970,20
Diretor de Divisão	06	1.139.169,60
Diretor de Serviço	05	949.319,00
Chefe de Seção	04	664.518,30
Encarregado de Setor	03	474.651,10
Secretária Administrativa	02	427.192,60
Agente de Segurança	02	427.192,60
Motorista de Gabinete	01	379.875,60



(Anexa à Lei Municipal nº 2.443, de 29.06.92)

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES

DA ÁREA DA EDUCAÇÃO

A - Carreiras em regime de hora trabalhada

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR HORA TRAB.
Professor 2	I	1	3.423,80
	II	2	4.108,60
	III	3	4.930,20
	IV	4	5.916,30
	V	5	7.099,80
Professor 3	I	1	3.656,70
	II	2	4.388,10
	III	3	5.265,70
	IV	4	6.318,80
	V	5	7.582,70

B - Carreiras em regime de Jornada de Trabalho

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Professor 1	I	1	369.894,20
	II	2	443.872,80
	III	3	532.647,70
	IV	4	639.177,20
	V	5	767.012,80
Orientador Educacional	I	1	495.693,50
	II	2	594.832,20
	III	3	713.798,70
	IV	4	856.558,50
	V	5	1.027.870,20
Coordenador Pedagógico	I	1	495.693,50
	II	2	594.832,20
	III	3	713.798,70
	IV	4	856.558,50
	V	5	1.027.870,20



(Anexa à Lei Municipal nº 2.443, de 29.06.92)

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES

DA ÁREA DA EDUCAÇÃO

-fls.2 -

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Psicólogo Educacional	I	1	495.693,50
	II	2	594.832,20
	III	3	713.798,70
	IV	4	856.558,50
	V	5	1.027.870,20
Assistente Social Escolar	I	1	495.693,50
	II	2	594.832,20
	III	3	713.798,70
	IV	4	856.558,50
	V	5	1.027.870,20
Secretário Escolar	I	1	369.894,20
	II	2	443.872,80
	III	3	532.647,70
	IV	4	639.177,20
	V	5	767.012,80
Inspetor de Alunos	I	1	177.925,00
	II	2	213.510,70
	III	3	256.212,70
	IV	4	307.455,10
	V	5	368.946,30
Monitor do Ensino Profissionalizante	I	1	250.358,80
	II	2	300.430,80
	III	3	360.517,00
	IV	4	432.620,50
	V	5	519.144,30
C - Funções Isoladas em regime de Jornada de Trabalho			
Diretor de Escola	I	1	949.319,00
Assistente de Diretor	II	2	901.852,20
Membro de Núcleo de Apoio	III	3	811.667,00



(Anexa à Lei Municipal nº 2.443, de 29. 06. 92)

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES

DA ÁREA DA SAÚDE

A - Carreiras em regime de hora trabalhada

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR HORA TRAB.
Médico	I	1	6.505,20
	II	2	7.806,20
	III	3	9.367,30
	IV	4	11.241,00
	V	5	13.489,10
Cirurgião-Dentista	I	1	6.505,20
	II	2	7.806,20
	III	3	9.367,30
	IV	4	11.241,00
	V	5	13.489,10

B - Carreiras em regime de Jornada Semanal de Trabalho

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Farmaceutico-Bioquímico	I	1	495.693,50
	II	2	594.832,20
	III	3	713.798,70
	IV	4	856.558,50
	V	5	1.027.870,20
Biomédico	I	1	495.693,50
	II	2	594.832,20
	III	3	713.798,70
	IV	4	856.558,50
	V	5	1.027.870,20
Enfermeiro Padrão	I	1	352.280,10
	II	2	422.736,30
	III	3	507.283,50
	IV	4	608.740,30
	V	5	730.488,50



(Anexa à Lei Municipal nº 2.443, de 29 .06 . 92)

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORESDA ÁREA DA SAÚDE

- fls.2 -

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Educador de Saúde Pública	I	1	352.280,10
	II	2	422.736,30
	III	3	507.283,50
	IV	4	608.740,30
	V	5	700.488,50
Psicólogo	I	1	495.693,50
	II	2	594.832,20
	III	3	713.798,70
	IV	4	856.558,50
	V	5	1.027.870,20
Nutricionista	I	1	495.693,50
	II	2	594.832,20
	III	3	713.798,70
	IV	4	856.558,50
	V	5	1.027.870,20
Técnico de Laboratório	I	1	319.528,50
	II	2	383.434,30
	III	3	460.121,10
	IV	4	552.145,30
	V	5	662.574,30
Técnico de Prótese Oral	I	1	319.528,50
	II	2	383.434,30
	III	3	460.121,10
	IV	4	552.145,30
	V	5	662.574,30
Técnico de Enfermagem	I	1	250.358,80
	II	2	300.430,80
	III	3	360.517,00
	IV	4	432.620,50
	V	5	519.144,30



(Anexa à Lei Municipal nº 2.443, de 29.06 . 92)

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES

DA ÁREA DA SAÚDE

- fls.3 -

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Agente Sanitário	I	1	250.358,80
	II	2	300.430,80
	III	3	360.517,00
	IV	4	432.620,50
	V	5	519.144,30
Auxiliar de Enfermagem	I	1	196.162,80
	II	2	235.395,30
	III	3	282.474,50
	IV	4	338.969,50
	V	5	406.763,10
Visitador de Saúde	I	1	196.162,80
	II	2	235.395,30
	III	3	282.474,50
	IV	4	338.969,50
	V	5	406.763,10
Auxiliar de Laboratório	I	1	196.162,80
	II	2	235.395,30
	III	3	282.474,50
	IV	4	338.969,50
	V	5	406.763,10
Auxiliar de Odontologia	I	1	196.162,80
	II	2	235.395,30
	III	3	282.474,50
	IV	4	338.969,50
	V	5	406.763,10
Atendente	I	1	196.162,80
	II	2	235.395,30
	III	3	282.474,50
	IV	4	338.969,50
	V	5	406.763,10



(Anexa à Lei Municipal nº2.443, de 29.06.92)

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES

DA ÁREA DA SAÚDE

- fls.4 -

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Padioleiro	I	1	161.383,70
	II	2	199.910,50
	III	3	232.392,60
	IV	4	278.871,00
	V	5	334.645,20

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

(Anexa à Lei Municipal nº 2.443 , de 29 .06 . 92)

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES

DA

ÁREA DE ESPORTES

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Técnico em Educ. Física	I	1	495.693,50
	II	2	594.832,20
	III	3	713.798,70
	IV	4	856.558,50
	V	5	1.027.870,20
Técnico Desportista	I	1	388.389,00
	II	2	466.066,70
	III	3	559.280,20
	IV	4	671.136,20
	V	5	805.363,30

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

(Anexa à Lei Municipal nº 2.443, de 29.06.92)

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES

DA

ÁREA AGRO-PECUÁRIA

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Engenheiro Agrônomo	I	1	1.279.515,10
	II	2	1.535.418,10
	III	3	1.842.501,80
	IV	4	2.211.002,10
	V	5	2.653.202,50
Médico Veterinário	I	1	1.279.515,10
	II	2	1.535.418,10
	III	3	1.842.501,80
	IV	4	2.211.002,10
	V	5	2.653.202,50
Técnico Agrícola	I	1	352.280,10
	II	2	422.736,30
	III	3	507.283,50
	IV	4	608.740,30
	V	5	730.488,50
Auxiliar Agrícola	I	1	216.269,60
	II	2	259.523,50
	III	3	311.428,20
	IV	4	373.713,70
	V	5	448.456,60



(Anexa à Lei Municipal nº 2.443, de 29.06.92)

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORESDAÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Arquiteto	I	1	1.279.515,10
	II	2	1.535.418,10
	III	3	1.842.501,80
	IV	4	2.211.002,10
	V	5	2.653.202,50
Engenheiro	I	1	1.279.515,10
	II	2	1.535.418,10
	III	3	1.842.501,80
	IV	4	2.211.002,10
	V	5	2.653.202,50
Desenhista-Projetista	I	1	369.894,20
	II	2	443.872,80
	III	3	532.647,70
	IV	4	639.177,20
	V	5	767.012,80
Desenhista	I	1	352.280,10
	II	2	422.736,30
	III	3	507.283,50
	IV	4	608.740,30
	V	5	730.488,50
Topógrafo	I	1	369.874,20
	II	2	443.872,80
	III	3	532.647,70
	IV	4	639.177,20
	V	5	767.012,80

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

(Anexa à Lei Municipal nº 2.443, de 29.06.92)

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES

DA

ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

- fls.2

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Auxiliar de Topógrafo	I	1	250.358,80
	II	2	300.430,80
	III	3	360.517,00
	IV	4	432.620,50
	V	5	519.144,30
Técnico de Segurança e Prevenção de Acidentes	I	1	352.280,10
	II	2	422.736,30
	III	3	507.283,50
	IV	4	608.740,30
	V	5	730.488,50

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

(Anexa à Lei Municipal nº 2.443, de 29.06.92)

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES

DA

ÁREA JURÍDICA

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Procurador de Município	I	1	2.279.515,10
	II	2	1.535.418,10
	III	3	1.842.501,80
	IV	4	2.211.002,10
	V	5	2.653.202,50
Auxiliar Jurídico	I	1	250.358,80
	II	2	300.430,80
	III	3	360.517,00
	IV	4	432.620,50
	V	5	519.144,30

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

(Anexa à Lei Municipal nº 2.443, de 29.06.92)

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES

DA

ÁREA DE PROMOÇÃO SOCIAL

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Assistente Social	I	1	495.693,50
	II	2	594.832,20
	III	3	713.798,70
	IV	4	856.558,50
	V	5	1.027.870,20

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

(Anexa à Lei Municipal nº 2.443, de 29.06.92)

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES

DA

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Técnico de Administração	I	1	369.894,20
	II	2	443.872,80
	III	3	532.647,70
	IV	4	639.177,20
	V	5	767.012,80

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

(Anexa à Lei Municipal nº 2.443, de 29.06.92)

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES

DA

ÁREA DE BIBLIOTECONOMIA

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Bibliotecário	I	1	369.894,20
	II	2	443.872,80
	III	3	532.647,70
	IV	4	639.177,20
	V	5	767.012,80

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

(Anexa à Lei Municipal nº 2.443, de 29.06.92)

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES

DA

ÁREA DE CONTABILIDADE

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Contador	I	1	495.693,50
	II	2	594.832,20
	III	3	713.798,70
	IV	4	856.558,50
	V	5	1.027.870,20
Técnico de Contabilidade	I	1	352.280,10
	II	2	422.736,30
	III	3	507.283,50
	IV	4	608.740,30
	V	5	730.488,50
Auxiliar de Contabilidade	I	1	250.358,80
	II	2	300.430,80
	III	3	360.517,00
	IV	4	432.620,50
	V	5	519.144,30

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

(Anexa à Lei Municipal nº 2.443, de 29. 06. 92)

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES

DA

ÁREA DE INFORMÁTICA

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Analista de Sistemas	I	1	1.279.515,10
	II	2	1.535.418,10
	III	3	1.842.501,80
	IV	4	2.211.002,10
	V	5	2.653.202,50
Programador	I	1	546.502,10
	II	2	655.802,50
	III	3	786.963,00
	IV	4	944.355,70
	V	5	1.133.227,00
Operador de Computador	I	1	388.389,00
	II	2	466.066,70
	III	3	559.280,20
	IV	4	671.136,20
	V	5	805.363,30
Digitador	I	1	262.876,70
	II	2	315.452,10
	III	3	378.542,60
	IV	4	454.251,20
	V	5	545.101,50